

- Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos -

HOLANDA

ORIENTAÇÕES DO CONSELHO DE IMPRENSA DA HOLANDA

*(Adotadas pelos membros do Conselho em abril de 2007 e
alteradas em abril de 2008)*

Tradução: Isadora Mafra Ferreira

Introdução

Após qualquer reclamação sobre uma declaração ou comportamento jornalístico, o Conselho de Imprensa da Holanda investiga se os limites daquilo que é socialmente aceitável foram ultrapassados, tendo em vista as exigências da responsabilidade jornalística.

Os pontos de vista geral do Conselho estão contidos nestas diretrizes. Como para uma série de padrões das diretrizes, o Conselho considera que um jornalista pode desviar-se delas caso tal se justifique por um forte interesse social e o mesmo objetivo não pode ser alcançado de outro modo. Os artigos em questão foram marcados com um (*). As orientações visam contribuir para a transparência e clareza da opinião formada pelo Conselho para o jornalismo e o público.

1. Geral

Um jornalista reporta a verdade. Com base em suas informações, leitores, telespectadores e ouvintes devem ser capazes de formar a imagem mais completa e verificável da notícia relatada.

Um jornalista e um editor são livres na sua seleção de notícias.

Um jornalista não precisa de permissão ou consentimento de pessoas sobre as quais ele esteja escrevendo. Ele deve, no entanto, ponderar entre o interesse da publicação e os interesses que poderiam ser prejudicados pela publicação.

Em seu relatório, um jornalista faz clara distinção entre fatos, denúncias e opiniões.

Um jornalista evita relatos unilaterais e tendenciosos, não abusa de sua posição, realiza seu trabalho de maneira independente e evita qualquer (pretensão de) conflito de interesses.

Um jornalista aborda origens étnicas, nacionalidade, raça, religião e natureza sexual de grupos e pessoas somente se isso for necessário para o contexto da notícia relatada.

2. Abordagem jornalística

- Abertura

Quando coletando informações, um jornalista se apresenta como tal. (*)

Um jornalista não vai encorajar incidentes com a clara intenção de criar notícias.

Um jornalista não vai roubar informações nem pagar por informações roubadas. (*)

Um jornalista não vai pagar testemunhas e fontes para obter histórias, fotos e outras informações, a menos que se trate de reembolso de despesas razoáveis. Se ele comprar informação, deve provar que o conteúdo tem alto valor de interesse público e que ele não viu outra saída além de pagar por isso.

O uso de equipamentos escondidos, surpreendendo as pessoas enquanto as câmeras estão rodando e os microfones ligados, e o acesso a áreas privadas sem a devida identificação como jornalista não são métodos aceitáveis. Um jornalista pode desviar-se disso somente quando não vê outra maneira de destacar um erro grave ou focando em um caso de interesse público, desde que sua abordagem não infrinja desproporcionalmente a privacidade e a segurança das pessoas envolvidas.

Um jornalista que registra um telefonema, a fim de transmitir ou publicar (partes da) gravação, deve notificar o seu interlocutor sobre a gravação e sua finalidade. (*)

Antes de um editor resolver publicar material adquirido ocultamente, ele deve pesar o interesse dessa publicação contra a violação sobre os direitos e interesses legais das pessoas envolvidas se houver a publicação ou transmissão do material.

- Fontes

A fim de informar o público da melhor maneira possível, o jornalista preferencialmente revela suas fontes.

Um jornalista protege a identidade das fontes a quem ele prometeu confidencialidade e das fontes que lhe passaram informação sob a suposição de que ele não revelaria suas identidades.

Um jornalista utiliza informações passadas a ele por fontes cuja identidade ele não pode revelar quando ele avaliou confiabilidade, interesse público e valor-notícia suficientes para a publicação sem causar uma quantidade desproporcional de perigo para as pessoas.

Um jornalista não precisa provar a exatidão factual de rumores a fim de publicá-los. Ele precisa afirmar que são rumores, que os rumores têm fundamento e que sua publicação serve ao interesse público.

É necessário cuidado com a publicação de acusações feitas por pessoas que, no momento da publicação do artigo, estejam em conflito com o acusado ou sirvam a outro interesse. Em geral, disputas não podem ser comunicadas de forma responsável quando baseadas em fatos e acusações de apenas um lado da história, especialmente quando interesses conflitantes e emoções estão postas

nos relatos. Nesses casos, a confiabilidade de uma única fonte como provedora de fatos objetivos não pode ser aceita sem reservas.

Um jornalista somente decide publicar relatórios confidenciais ou suas partes se respectiva publicação tem valor-notícia suficiente, se serve a um interesse geral e se não constitui perigo desproporcional para as pessoas.

A redação que faz referências a informações de terceiros por meio de um *hyperlink* claramente indicado não é automaticamente responsável pelo conteúdo da informação subjacente. No entanto, eles precisam sempre considerar se o interesse servido pela inclusão de um *hyperlink* na publicação prevalece sobre os interesses de resultados potencialmente perigosos que derivam da sua publicação.

A Internet e os seus mecanismos de busca aumentaram consideravelmente o acesso a arquivos de dados. Em princípio o interesse público em arquivos confiáveis, cujos conteúdos são os mais completos possíveis e não podem ser mudados, se sobrepõe a qualquer interesse individual em remover ou deixar anônimos artigos arquivados, cujos conteúdos possam ser desagradáveis para tal pessoa. Este princípio socialmente importante pode ser desviado por razões de interesse privado em casos excepcionais.

- Os dois lados da história

Ao publicar acusações, um jornalista vai investigar se existe uma base sólida para elas. Se razoavelmente possível, o jornalista ouvirá aqueles que estão sendo desqualificados, mesmo que seus papéis sejam marginais. O acusado terá ampla oportunidade de responder às acusações, de preferência na mesma publicação, sem estar sujeito a qualquer pressão de tempo razoável.

Um jornalista que copia acusações, qualificações negativas e alegações contra alguém de um meio diferente, ou que recupera essas alegações de artigos ou gravações a partir de arquivo, deve observar os requisitos de cuidado para sua publicação. Ele não pode supor que as declarações publicadas anteriormente assumiram caráter de fato indiscutível, apenas porque não foram contestadas.

Ouvir os dois lados da história não exige um jornalista de seu dever de informar da forma mais verdadeira possível.

O princípio de ouvir os dois lados não se aplica às publicações que parecem conter uma opinião pessoal (por exemplo, colunas, críticas e contribuições de opinião) e relatos de natureza factual, tais como de reuniões públicas. No entanto, tal publicação pode afetar o interesse de uma pessoa, exigindo, assim, ouvir seu lado da história também.

- Privacidade

Um jornalista não vai invadir a privacidade das pessoas mais do que o necessário no âmbito de seu relato. A violação de privacidade cruza a linha do jornalismo prudente quando não há qualquer tipo de relação razoável com o interesse público.

Para certas pessoas em posições mais ou menos públicas e para alguns VIP's

uma certa quantidade de exposição à publicidade indesejada é inevitável. Seu comportamento pessoal em ambiente fechado ou privado tem o direito de ser protegido contra a violação indesejada, a menos que este comportamento comprovadamente afete o seu desempenho público.

Um jornalista não publica ou transmite imagens de pessoas em áreas não públicas sem o seu consentimento, nem usa cartas e notas pessoais sem a autorização dos envolvidos. (*)

Um (foto) jornalista não vai incomodar pessoas por longos períodos de tempo, nem seguir ou ficar em sua cola de maneira desagradável. Editores irão garantir que materiais conseguidos desta forma não sejam publicados. (*)

Um jornalista se abstém de publicar detalhes em foto e texto que resultem na identificação de suspeitos e acusados ou que possam ser rastreadas por outras pessoas além do círculo das que já os conhecem. Um jornalista não tem que observar essa regra quando o nome constitui parte importante do relato. Não mencionar o nome por causa da reputação geral da pessoa envolvida não serve para qualquer propósito, não mencionar o nome pode causar confusões com outras pessoas que podem sair prejudicadas se tais informações forem publicadas em reportagens investigativas.

A divulgação de erros disciplinares atribuíveis a advogados, médicos, notários do direito civil e oficiais similares que atuam no curso de suas profissões, serve ao interesse geral. Os interesses dos negócios das pessoas envolvidas, que podem ser afetados negativamente pela publicação, não devem ser levados em conta na hora da apuração. Mencionar o nome das pessoas é importante para não haver confusão com colegas de profissão.

Em publicações sobre infrações graves, todos os detalhes do crime devem ser deixados de fora se aumentarem o sofrimento da vítima ou de sua família e se não forem necessários para demonstrar a natureza e a gravidade da infração ou suas consequências.

Em geral, não há nenhuma objeção contra mencionar os nomes das partes envolvidas em relatos sobre uma audiência pública ou processos administrativos. Ainda assim, é preciso avaliar a necessidade de uma das partes em permanecer anônima. Este poderia ser o caso quando um civil é réu em processos administrativos.

- Relatos econômico-financeiros

Um jornalista não usará a seu favor ou a favor de terceiros informações econômico-financeiras delicadas, das quais esteja ciente em virtude de sua profissão, antes que elas sejam publicadas. Também não passará essa informação a terceiros que não estejam no âmbito de sua abordagem normal para captação de notícias.

Ele se abstém de qualquer tipo de conflito de interesse, uso indevido de informação privilegiada e de manipulação de mercado.

- Embargo

O embargo é um acordo que serve para melhorar a qualidade das notícias. Não pode ser imposto de forma unilateral.

Um jornalista que aceita uma solicitação de embargo deve observar isso até que o prazo acordado expire. As informações fornecidas sob o embargo são publicadas em outros meios.

- Entrevistas

Um jornalista que deseja entrevistar alguém deve informar a pessoa do propósito de sua pauta. A pessoa a ser entrevistada deve ser capaz de tomar uma decisão informada sobre sua cooperação em uma publicação ou transmissão.

Jornalismo imprudente envolve, entre outras coisas, usar uma citação do entrevistado em um contexto diferente do que ele poderia esperar em virtude do que o entrevistador disse a ele. O entrevistado deve novamente ser perguntando sobre a permissão para publicar suas declarações caso a natureza ou conteúdo das declarações seja alterada de tal forma no processo editorial que já não satisfaça as expectativas.

- Fiscalização prévia

Um jornalista que dá entrevista ou artigos para a inspeção prévia é livre para decidir como incorporar os comentários sobre o material. Salvo quando há acordo contrário antecedente, inspeção anterior oferece à pessoa a oportunidade de solicitar que quaisquer erros factuais sejam corrigidos e incertezas removidas.

3. Colunas, charges e críticas

Colunistas, cartunistas e críticos devem usufruir de uma grande quantidade de liberdade para expressar suas opiniões sobre acontecimentos e pessoas. Ferramentas estilísticas como o exagero e um foco unilateral consciente são permitidas. O limite do que é permitido excede quando charges, colunas e críticas não deixam margem razoável para outra interpretação além de que são ofensivas e insultantes a pessoas ou segmentos da população. Além disso, críticas não devem conter qualquer falha substancial.

4. Material visual

Fotografias e outros materiais visuais não servem para ilustrar uma reportagem sobre um assunto ou outro contexto que não seja especificamente aquele para as quais foram adquiridas, a menos que o texto que acompanha o material visual exclua qualquer possível confusão entre leitores e telespectadores.

Imagens compostas e outras manipulações de imagens não devem ser de natureza enganosa. Leitor e telespectador devem estar cientes de qualquer coisa que cause mudança óbvia na imagem.

Após a publicação, o editor é responsável pelo conteúdo do material visual fornecido por terceiros.

5. Cartas enviadas e respostas em sites

O editor é responsável pelo conteúdo das cartas enviadas e das respostas publicadas no site do meio em questão. É desejável que o editor publique os

termos e condições para a seleção e inclusão das respostas.

O editor pode decidir não publicar uma carta ou outras respostas enviadas ou acrescentar um post-scriptum a elas, a não ser que a publicação do material seja necessária devido a circunstâncias especiais. Cartas podem ser alteradas ou encurtadas, desde que sejam mantidas a essência substantiva e a composição. Se o editor decide publicar uma carta, o período entre seu envio e a publicação não deve ser maior do que seu remetente possa razoavelmente esperar.

Antes de decidir publicar uma resposta que contenha denúncia grave, o editor deve verificar se a alegação tem base sólida. Além disso, deve ser dado ao acuso o direito de resposta.

A publicação é responsável pelos comentários de terceiros em material divulgada em seu site, mas, tendo em vista a natureza da Internet, não se pode esperar que verifique todas essas respostas antes. No entanto, a publicação pode decidir remover respostas previamente colocadas.

Se uma resposta a um artigo do site contém acusação grave ou expressão difamatória para um ou mais indivíduos conhecidos, o corpo editorial deve investigar se existem motivos reais para a acusação ou alegação e, se este não for o caso, retirar a resposta.

6. Retificações

Um jornalista que parece ter informado incorreta ou incompletamente em um certo ponto essencial fará uma retificação adequada e generosa o mais rapidamente possível e por sua própria iniciativa – se possível – o que demonstra de forma inequívoca que a retificação que o relato publicado ou transmitido estava incorreto.